

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 27 de Agosto de 2012. — O Conservador, *António Cruz da Fonseca*.
(15-8092-L13)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

André Monteiro Lelo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140818;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Monteiro Lelo, com o NIF 2202006966, registada sob o n.º 2014.77;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Monteiro Lelo;

Identificação Fiscal: 2202006966;

AP.1/2014-08-19 Matrícula.

Início de actividade do comerciante em nome individual:

André Monteiro Lelo, solteiro maior;

Data: 27 de Janeiro de 2012;

Ramo de Actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e sem predominância;

Sede: Mbanza Kongo, Bairro Martins Kiditu, Zona 2, junto à Escola n.º 7, Província do Zaire.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 16 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Álvaro Lusimana José*.
(15-8262-L01)

Conservatória do Registo Com

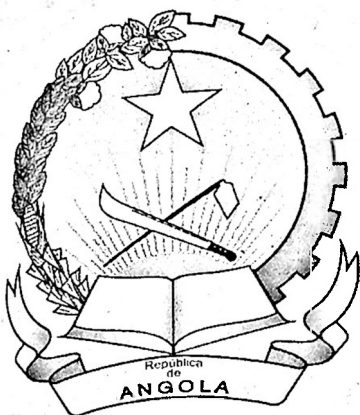
CERTIDÃO

M. S

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 - b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140818;
 - c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «M.S» de Edgar Address Madeira de Setas, com o NIF 5601021600, registada sob o n.º 2015.31;
 - d) Que ocupa as folhas rubricadas por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações
- «M.S» de Edgar Address Madeira de Setas, com o NIF 5601021600, registada sob o n.º 2015.31;
- Certifico que, sob o n.º 0002.140818, aos 28 de Janeiro de 2015 a sociedade «M.S» de Edgar Address Madeira de Setas, com o NIF 5601021600, identificou-se com a Matrícula AP.8/2015-01-28 Matrícula
- Nome: Edgar Address Madeira de Setas, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, habitualmente na Rua da Resistência, Sumbe, que usa firma «M.S», exercício de veículos automóveis, com início de Janeiro de 2015, tem o seu estabelecimento denominado «M. S.» de Edgar Address Madeira de Setas, na Rua dos Massacres, Município de Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 30 de Janeiro de 2015. — O Conservador



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Jacaranda Trading Angola, Limitada.

Júnior Gonçalves & Filhos, Limitada.

Nisimba & Filhos, Limitada.

AGROFORMA — Consultoria, Gestão, Agro-Pecuária e Florestal, Limitada.

ES IMAGEM — Gestão de Carreira, Limitada.

Carma-Distribuição, Limitada.

J-Isaías (SU), Limitada.

Grupo Carlos Ndombolozi & Filhos, Limitada.

Luaz & Filhos, Limitada.

Service on Time RGM, Limitada.

Organizações Ngansa, Limitada.

LASH — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Bakkus-Lounge, Limitada.

Três-Porcelanas, Limitada.

JUSAMA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Estática-Angola, Limitada.

PUROCLIMA — Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação, Manutenção e Energia, Limitada.

FVTF — Executive Solutions, Limitada.

Caivs, Limitada.

FORÇA VERDE — Reciclagem, Limitada.

Casa Mubiayi (SU), Limitada.

Irmãos Jonasia & Silva Comércio e Indústria, Limitada.

ORGANIZAÇÕES PERMANÊNCIAS — Service, Limitada.

GANES — Comercial, Limitada.

Grupo Bateka & Filhos, Limitada.

Hiliane 4 Lâmpadas (SU), Limitada.

Allsupor Tic, Limitada.

Altajo, Limitada.

A Casa do Oleiro, Limitada.

T&W — Automação e Sistemas, Limitada.

DC Micolo, Limitada.

O Cantinho dos Alfredos, Limitada.

Sabedoria Diária (SU), Limitada.

Grupo Ana Passos & Filhos, Limitada.

Centro Infantil O Cantinho Arlinda, Limitada.

Brisara, Limitada.

Organizações M. G. Q. (SU), Limitada.

GRUPO KIGF — Prestação de Serviços, Limitada.

SSGC (SU), Limitada.

Tchiwa Apma (SU), Limitada.

SOUL — Publicidade & Branding de Angola, Limitada.

Cambuta Comercial, Limitada.

Organizações José, Manuel & João, Limitada.

Prestige Engineering, Limitada.

Organizações Joaquim Tati & Filhos, Limitada.

MARIROSA — Consultório e Laboratório, Limitada.

Organizações Mucanda & Kawali, Limitada.

Geopraxis, Limitada.

Organizações o Cantinho do Bem (SU), Limitada.

Digiverse Angola, Limitada.

Twalendwa (SU), Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«José Saliuio Saulala».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto do SIAC.

«Baptista Teca Dunda».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«O. V. C. M. — Comércio a Grosso e a Retalho».

«F. A. Q. — Construção Civil, Comércio e Prestação de Serviços».

«FELISBINA JOSÉ VIRIATO — Comércio a Grosso e a Retalho».

«A. N. W. S. — Comércio Geral».

«O. C. C. V. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Lemba Paulo dos Santos».

«Teresa Pias Manuel».

«António Cambundo Martins».

«Luísa Henrique Magalhães».

«Didi Lebighe Bopore».

«Zeferino Selende Chiuta».

«TCRBS».

«Branca Luís Fernandes».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Cirilo Gime».

«Faustino Paulo da Silva Isaías».

Loja de Registos de Cabinda.

«Eduardo Neves Franque Macosso».

Jacaranda Trading Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração total do pacto social da sociedade «Jacaranda Trading Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração total do pacto social:

Primeiro: — Lotte Loeffler, solteira maior, natural de Frederiksberg, mas de nacionalidade dinamarquesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Ramiro, Estrada da Barra do Kwanza, Zona 3;

Segundo: — Inga Roed Soerensen, solteira, maior, natural de Kolding, mas de nacionalidade dinamarquesa, residente habitualmente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio;

Terceiro: — Bernardo David, solteiro, maior, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro Cazenga, casa sem número;

Quarto: — Faria Alfredo, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente na Província do Cunene, Município do Cuanhama, Bairro Castilhos, casa sem número;

Quinto: — Neil Conrad Clark, solteiro, maior, natural de Guildford, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Zona 20;

Sexto: — Eugénio Tavares, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 57, Zona 19;

Declaram os mesmos:

Que o primeiro, segundo e quinto são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Jacaranda Trading Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kilamba Kiayi, Rua Direita do Camama, 1.º andar, apartamento direito, constituída por escritura datada de 22 de Novembro de 2012, com início a folhas 99, verso a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e

representado por 3 (três) quotas, sendo duas quotas no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Lotte Loeffler e Inga Roed Sorensen e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Neil Conrad Clark;

Que conforme deliberado por acta datada de 26 de Outubro de 2014, que a sócia Lotte Loeffler, titular de uma quota no valor de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), de divide a sua quota em três novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 11.000,00 (onze mil kwanzas), que cede para Faria Alfredo e duas iguais, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas) cada uma, que cede a Bernardo David e outra a Lotte Loeffler;

De igual modo Inga Roed Sorensen, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), divide a sua quota em 4 (quatro) novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), que cede a Eugénio Tavares, a segunda quota de igual valor nominal que reserva para a cessionária Inga Roed Sorensen, outra quota no valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), que cede ao Faria Alfredo e a quarta quota de valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que cede a Neil Conrad Clark;

Os sócios Bernardo David e Faria Alfredo, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e unificam as quotas cedidas, Faria Alfredo, passando o mesmo a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas);

Nos mesmos termos, Neil Conrad Clark aceita a cessão efectuada a seu favor e unifica-a com a quota que o mesmo já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas);

A sociedade e Neil Conrad Clark, prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social e ambos dão o seu consentimento e admitem os cessionários na sociedade como novos sócios;

Nesta conformidade altera-se a totalidade do pacto social, remetendo a sociedade às novas regras previstas nos novos estatutos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *gível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JACARANDA TRADING ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Jacaranda Trading Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Direita do Camama, apartamento, 1.º andar direito.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas e extintas, em Angola ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1. O objecto social consiste no comércio a grosso e a retalho de vestuário e calçados, prestação de serviço, importação e exportação, indústria e actividades conexas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial, industrial ou de serviços permitida por lei.

ARTIGO 5.º

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 6 (seis) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), representando 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo David;
- b) Uma quota, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), representando 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faria Alfredo;
- c) Uma quota, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), representando 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Tavares;
- d) Uma quota, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), representando 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente à sócia Lotte Loeffler;
- e) Uma quota, no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), representando 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente à sócia Inga Roed Soerensen; e
- f) Uma quota, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Neil Conrad Clark.

ARTIGO 6.º

1. Salvo estipulação em contrário, é proibida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, por sucessão ou por força da lei.

ARTIGO 7.º

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer penhores, ónus ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer penhores, ónus ou outro encargo sobre as suas quotas deve notificar a Assembleia Geral, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 2 supra.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade pode amortizar a quota detida por qualquer sócio (o «sócio em causa») se e quando (i) por deliberação da Gerência é determinado que o sócio em causa actuou ou omitiu um comportamento que causou, ou com razoável probabilidade causará, prejuízos à sociedade ou aos outros sócios, conforme previsto no n.º 2 infra, e (ii) a amortização é aprovada por resolução da Assembleia Geral adoptada por uma maioria de, pelo menos, 75% dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

2. A amortização de qualquer quota só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte ou falência ou insolvência de um sócio;
- b) No caso de um sócio pretender ceder, dividir, vender, constituir encargo, onerar ou de algum modo dispor ou conferir qualquer opção sobre a totalidade ou parte da sua quota, em violação do disposto nos artigos 6.º e 7.º supra;
- c) Por acordo com o sócio;
- d) Quando a quota seja penhorada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer outra forma de apreensão judicial;
- e) No caso de o sócio causar, directa ou indirectamente, a ocorrência qualquer evento que possa resultar, directa ou indirectamente, num prejuízo para a actividade empresarial normal da sociedade, para a realização das actividades planeadas da sociedade ou para o cumprimento das obrigações legais ou contratuais da sociedade.

3. A amortização de quotas será efectuada por entrega, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias face à data efectiva da amortização, de uma notificação escrita ao sócio em causa, com indicação das quotas a amortizar e do dia e local da amortização.

4. As quotas são amortizadas mediante o pagamento de uma contrapartida de montante equivalente ao preço de subscrição da quota a amortizar no momento da sua aquisição, acrescido de uma remuneração igual a 5% por ano, desde a data de aquisição até à data da amortização (o «contrapartida da amortização»), conforme segue:

- a) A partir da data fixada em qualquer notificação como a data da amortização (salvo se a sociedade falhe na provisão de fundos para o pagamento da contrapartida da amortização no dia

e local da amortização), cessará o cômputo de todos os dividendos referentes à quota a amortizar e cessarão todos os direitos do sócio em causa com titular de interesses na sociedade, com excepção do direito do sócio em causa a receber a contrapartida da amortização após entrega do certificado representativo da quota a amortizar, devidamente subscrito para cessão e quaisquer outros documentos necessários para a concretização da amortização;

- b) A obrigação da sociedade de pagar a contrapartida da amortização deve considerar-se cumprida se, na data da amortização ou antes, a sociedade depositar os fundos necessários para essa amortização num banco ou sociedade «trust» com instruções irrevogáveis para que esses fundos sejam aplicados na amortização da quota do sócio em causa. Quaisquer juros capitalizados sobre esses fundos para além dos 5% (cinco por cento) por ano serão pagos à sociedade periodicamente. Quaisquer fundos depositados e não reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da data de amortização serão liberados e reembolsados à sociedade; findo o referido prazo, o sócio em causa apenas poderá obter da sociedade o pagamento da contrapartida da amortização;
- c) Pela amortização de quaisquer quotas, o sócio em causa terá o direito de receber todos os dividendos declarados e não pagos e outras distribuições, caso existam, sobre as quotas amortizadas (sem juros), para além da contrapartida da amortização.

5. No caso previsto na alínea a) do n.º 2 supra, a contrapartida da amortização constituirá a integral liquidação e compensação de (i) todos os direitos e juros do sócio em causa, dos seus representantes e dos seus representantes corporativos (e de todas as pessoas que reclamem do sócio, dos seus representantes ou dos seus representantes corporativos relativos à sociedade, incluindo quaisquer direitos sobre propriedades da sociedade e (ii) todos os direitos sobre a sociedade e (na medida em que respeitem aos assuntos da sociedade) sobre os outros sócios.

ARTIGO 9.º

1. Os órgãos da Sociedade são a Assembleia Geral e a Gerência.

ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa, constituída por um Presidente e um Secretário, nomeados pela Gerência. O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral serão nomeados por períodos renováveis de 1 (um) ano.

ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses seguintes ao termo do exercício anteriores extraordinariamente, sempre que necessário. A Assembleia Geral reunirá anualmente nos primeiros três meses seguintes ao termo do exercício anterior para deliberar sobre dividendos e para nomear ou renomear os gerentes.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Gerência ou, caso não o faça, por qualquer sócio ou gerente, por meio de carta enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sempre que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar a título extraordinário sempre que necessário por iniciativa da Gerência ou de qualquer sócio que detenha uma participação de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital da sociedade, sujeito aos procedimentos descritos no n.º 1 supra.

5. A convocatória deverá conter, pelo menos, o nome da sede e número de registo da sociedade, local, data e hora da reunião, a natureza da reunião, agenda, e uma indicação dos documentos a serem analisados e deverá estar imediatamente disponível para os intervenientes.

6. As resoluções da Assembleia Geral podem ser tomadas por deliberação escrita e assinada pelos sócios.

ARTIGO 12.º

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham quotas que correspondam a, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

3. São tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social as deliberações respeitantes a cessão de quotas, nomeação ou destituição de gerentes, declaração de dividendos, alteração dos Estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO 13.º

1. A sociedade é administrada e representada, em nome e fora dele, activa e passivamente, pela Gerência, a qual é composta por 3 (três) a 5 (cinco) gerentes, eleitos por períodos renováveis de 1 (um) ano.

2. A Gerência procederá à eleição do seu Presidente e de um Secretário. O Presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

1. As reuniões da Gerência podem ocorrer por via telefónica, por skype ou por quaisquer outros meios electrónicos, desde que seja perceptível simultaneamente para todos os intervenientes e que os mesmos possam intervir.

2. As resoluções da Gerência podem ser tomadas por deliberação escrita, acordada e assinada por todos os gerentes.

ARTIGO 15.º

1. A Gerência da sociedade está encarregue de dirigir e administrar as operações e a actividade da sociedade, submeter à aprovação da Assembleia Geral recomendações em qualquer assunto que exija deliberações da Assembleia Geral ou qualquer outro assunto exigido por lei, abrir, movimentar e cancelar, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias que a sociedade possa ter e celebrar quaisquer contratos no decurso da actividade normal da sociedade, incluindo actividades bancárias e outros empréstimos pelo montante de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), equivalente a USD 50.000,00.

2. A Gerência da sociedade deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer contratos ou acordos que envolvam a assumpção de obrigações por parte da sociedade num montante que exceda Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), ou o equivalente a USD 50.000,00, a emissão de garantias societárias, a concessão de hipotecas, a compra, venda ou aluguer de propriedade, a compra ou venda de acções em qualquer sociedade ou projecto e constituição de subsidiárias.

3. A Gerência da sociedade poderá nomear um Director Geral, que será responsável pela actividade diária e corrente da sociedade e a quem serão conferidos os poderes e atribuições determinados pela Gerência.

4. A Gerência da sociedade deverá celebrar um acordo para efeitos de resolução de litígios, no caso de processos judiciais ou arbitrais com terceiros, desde que tais litígios tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade.

5. A Gerência da sociedade deverá ficar encarregue da gestão de quaisquer outros assuntos, tal como previsto nos Estatutos e na legislação aplicável.

6. A Gerência da sociedade deverá representar a sociedade em tribunal ou noutras instâncias perante qualquer entidade pública ou privada.

ARTIGO 16.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) gerentes;
- b) Pela assinatura do Director Geral, nos actos dentro dos respectivos poderes e atribuições, conforme definido pela Gerência; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e âmbito das respectivas procurações.

ARTIGO 17.º

1. Os sócios podem celebrar acordos parassociais.

ARTIGO 18.º

1. A sociedade dissolver-se nos casos e nas formas previstas na lei aplicável e por deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 19.º

Os dividendos serão pagos conforme seja determinado por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75%, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 20.º

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro:

(14-1950-L02)

Júnior Gonçalves & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Esperança Domingos Germano, solteira, maior, natural do Sambinzanga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, n.º 28, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, consigo convivente, Gonçalves Germano Ribeiro de Oliveira, de 15 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Segundo: — José Germano Aranda Proença, solteiro, maior, natural do Sambinzanga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Zona Verde, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JÚNIOR GONÇALA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Júnior Gonçalves & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Travessa Comandante Bula, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Domingos Germano e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Germano Aranda Proença e Gonçala Germano Ribeiro de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Esperança Domingos Germano, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, nem como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços sociais dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4709-L03)

Nisimba & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ester Sebastião Vermelho, casada com João Sebastião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, Casa n.º 7, Zona 14;

Segundo: — João Sebastião, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, n.º 1-RA-199;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NISIMBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nisimba & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Projectada, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício das actividades de prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, educação, ensino privado, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de estudos e projectos, consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicos e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial,

inspecção na classe dos materiais perigosas e diversas, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricos, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*, informática, importação e exportação, assistência técnica, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro-industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico, electromecânico indústria, hotelaria e turismo, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, saúde, agências de prestação de serviços, agência de viagem, agência de navegação aérea e marítimo, transportes públicos e privados, telecomunicações, imobiliários, panificação, vende de gás de butano, exploração petrolífero, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e seus derivados com a sua transformação, escola de condução, segurança privada, equipamentos e máquinas para construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, salão de beleza, geladaria, pescas, formação técnico-profissional e especializada, tecnologia de informação, instituição bancário, prestação de serviços nas plantas formas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Ester Sebastião Vermelho e outra de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao João Sebastião.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ester Sebastião Vermelho, que com

dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigarem validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-5056-L)

AGROFORMA — Consultoria, Gestão, Agro-Pecuária e Florestal, Limitada

Certifico que, com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «AGROFORMA — Consultoria, Gestão, Agro-Pecuária e Florestal, Limitada». No dia 4 de Março de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amador Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Artur Jorge Alberto Gonçalves, casado com Sandra da Conceição Gomes da Cruz Gonçalves, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Francisco P. Mane, n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 000052691LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Maio de 2012; Contribuinte Fiscal n.º 100052691LA0109;

Segundo: — Sandra Maria Pereira de Jesus, solteira, maior, natural de Menongue, Província do Kwanza Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Gá, n.º 296, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 003020032CC039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2012;

Terceiro: — Joel Henrique Lourenço de Sousa Araújo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 14, Casa n.º 25, Zona 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 005123036LA045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Maio de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial de direito angolano denominada «AGROFORMA — Consultoria, Gestão, Agro-pecuária e Florestal, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Rua Major Marcelino Dias, n.º 68, 2.º andar, Portão esquerdo.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estabelecido no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), referenciado no artigo 4.º dos estatutos.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 26 de Fevereiro de 2015;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Comprovativo do capital social realizado em voz alta e na presença dos outorgantes, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e adverti-lhes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGROFORMA — CONSULTORIA, GESTÃO, AGRO-PECUÁRIA E FLORESTAL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Forma, Duração Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adopta a denominação «AGROFORMA — Consultoria, Gestão, Agro-Pecuária e Florestal, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede, em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Rua Major Marcelino Dias, n.º 68, 2.º andar, Porta 2, esquerdo.
2. Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade poderá ser, transferida para outro local, dentro do território angolano.
3. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria técnica e financeira em projectos de investimentos agrícolas, agro-pecuários, agro-industriais e florestais, gestão e implementação de projectos de investimentos, formação, desenvolvimento ambiental e entidade formadora;
- b) Comércio, prestação de serviços, importação e exportação.

2. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social, e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

3. A alteração do objecto social da sociedade está sujeita à deliberação, por unanimidade, dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 4.º

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimimentos)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge Alberto Gonçalves;
- b) Uma quota no montante de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandra Maria Pereira de Jesus;
- c) Uma quota no montante de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Henrique Lourenço de Sousa Araújo.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, adoptada por maioria dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares.

3. Não é permitida a divisão de quotas, excepto na situação prevista no n.º 7 do artigo 5.º destes estatutos, para a qual não é necessário o consentimento da sociedade.

4. As quotas dos sócios só poderão ser oneradas mediante deliberação prévia, por unanimidade dos sócios reunidos em Assembleia Geral da Sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para esse efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada aos restantes sócios aquando da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

- a) Sociedade controlada pelo sócio cedente;
- b) Sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou
- c) Sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio-cedente.

2. Para efeitos do disposto no anterior n.º 1, «controlo» significa o poder efectivo de tomar decisões nas deliberações dos sócios e de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade, desde que esse poder seja efectivamente utilizado na persecução do interesse social e em garantir o regular funcionamento dos órgãos sociais de tal sociedade.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, a cessão de quotas a terceiro(s) não depende do consentimento da sociedade, mas só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito do(s) outro(s) sócio(s), os quais gozam de direito de preferência.

4. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócio(s), por meio de carta registada, no prazo máximo de trinta dias (30) a contar da data da recepção da proposta de aquisição formulada por terceiro. Da referida comunicação, deverão constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente, o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

5. Os outros sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta (30) dias a contar da data de recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita dirigida ao sócio-cedente.

6. Pretendendo vários sócios preferir na aquisição da quota, proceder-se-á ao rateio entre os mesmos, na proporção das respectivas quotas.

7. Caso o(s) sócio(s) não exerçam o seu direito de preferência, ou tendo exercido sem que a respectiva cessão se concretize, por motivos imputáveis àquele(s), no prazo de quinze (15) dias a contar da data da notificação do exercício de preferência, o sócio-cedente poderá, nos trinta (30) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário, por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

8. Decorrido o prazo de trinta (30) dias previsto no anterior n.º 8, sem que a quota haja sido cedida, ou caso qualquer dos termos da proposta do potencial cessionário sofra alterações, o não exercício do direito de preferência pelo(s) sócio(s) deixa de produzir efeitos, devendo o sócio cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas por morte)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º
(Direito de preferência nos aumentos de capital)

1. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social a realizar em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que possuírem.

2. A alienação do direito de preferência referido no número anterior, é aplicável o disposto no artigo 5.º dos estatutos, com as necessárias adaptações.

3. O prazo para o exercício do direito de preferência para a aquisição do direito de subscrição de aumento de capital, será igual a dois terços (2/3) do prazo determinado pela Assembleia Geral para a concretização desse aumento de capital.

4. Terminado o prazo definido no número anterior, o direito de subscrição do aumento de capital poderá ser atribuído a terceiro(s).

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. É permitido à sociedade, em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios, nos seguintes casos de:

- a) Liquidação, falência, insolvência ou interdição de qualquer um dos sócios;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou de alienação judicial ou, ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se esta ocorrência resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do n.º 4 do artigo 4.º dos estatutos;
- c) Violação pelo sócio do disposto no artigo 5.º;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar, posteriormente, a criação de uma ou mais quotas, com um valor nominal equivalente, tendo em vista a sua alienação a sócios ou a terceiros.

3. Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota, serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e 259.º e seguintes das Sociedades Comerciais.

4. A amortização não prejudica o direito do sócio titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso de prestações suplementares ou suprimidas nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pelo gerente ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à sociedade nos termos do artigo 22.º, com uma antecedência de quinze (15) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou a advogado, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser anexa à acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada no respectivo livro da sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º (Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, a prática dos seguintes actos depende da deliberação aprovada com o voto favorável dos sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social da sociedade:

- a) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da sociedade;
- b) Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial;
- c) Prestação de garantia de qualquer espécie pela sociedade a favor de terceiro, salvo quando relacionada com dívidas da própria sociedade;
- d) Celebração de qualquer acordo, contrato ou documento de qualquer natureza que resulte na assunção de responsabilidades ou obrigações para a sociedade em que participe, directa ou indirectamente, qualquer um dos sócios da sociedade;
- e) Aprovação das contas elaboradas pelo gerente e demonstrações financeiras da sociedade;

- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Fusão, cisão, transformação, e dissolução da sociedade;
- h) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- i) Definição da política da distribuição de dividendos e/ou da aplicação dos lucros da sociedade;
- j) Contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamentos comerciais e a realização de transacções conexas que, individual ou conjuntamente, impliquem a assunção de responsabilidades para a sociedade, durante um período até dezoito (18) meses, num valor superior a trinta por cento (30%) do activo líquido da sociedade, excepto se previsto no orçamento anual da sociedade.

ARTIGO 11.º (Quórum)

Para a Assembleia Geral poder deliberar validamente, devem estar presentes ou representados os sócios que possumam, pelo menos, quotas que representem cinquenta e um por cento (51%) do capital social da sociedade, salvo quando a lei exigir quórum superior.

ARTIGO 12.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Gerência nomeados em Assembleia Geral, na qual ficarão nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo sempre necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Em assuntos de mero expediente que não obrigue a sociedade, bastará a assinatura de um gerente.

3. Os gerentes poderão delegar entre si, a outro sócio, ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência. Sempre que a delegação de poderes for à pessoas estranhas à sociedade deverá haver consentimento escrito dos demais gerentes.

4. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesses alheios aos sócios, nomeadamente letras de favor, avales, fianças, abonações e acto semelhantes.

ARTIGO 13.º (Competência dos gerentes)

1. Cabe aos gerentes:

- a) Administrar e gerir a sociedade, praticando todos os actos, negócios e transacções relacionados com o objecto social da sociedade, incluindo, mas não limitando, a venda, permuta, dação em pagamento ou oneração, independentemente da forma, dos imóveis da sociedade, bem como a constituição de direitos sobre os mesmos, determinando as respectivas condições, incluindo o preço;

- b) Autorizar a celebração de escrituras públicas, contratos, acordos, consórcios, e quaisquer outros documentos que resultem na assunção de responsabilidades ou obrigações por parte da sociedade, incluindo, mas não limitando, a compra e venda de activos da sociedade, assunção de responsabilidades perante outras sociedades comerciais para fins específicos, títulos de dívida, fianças, letras, livranças, cheques, ordens de pagamento, entre outros; e
- c) Representar activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 14.º
(Procuradores)

1. Mediante decisão unânime dos sócios, a sociedade pode nomear e constituir mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato, o qual, com excepção das procurações outorgadas a favor de advogados para fins judiciais, não poderá ultrapassar o período de quatro (4) anos.

2. Os poderes conferidos ao abrigo do número anterior deste artigo, podem incluir, entre outros, o de vincular a sociedade e de substabelecer com reserva.

3. Independentemente do fim a que se destina a procuração, não é permitida a outorga de poderes especiais para receber citações em nome da sociedade.

ARTIGO 15.º
(Remuneração)

Os gerentes têm direito a uma remuneração mensal, a fixar por deliberação dos sócios, tendo em conta a situação económico-financeira da sociedade.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos nestes estatutos, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

CAPÍTULO IV
Exercício

ARTIGO 17.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Contas de exercício)

1. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pelos gerentes e submetidos à aprovação da Assembleia Geral, que ocorra nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

2. Os lucros de exercício serão distribuídos de acordo com a decisão tomada pelos sócios reunidos em Assembleia Geral convocada para esse efeito, sendo permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.
3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que os bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 20.º
(Acordos parassociais)

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais.

Os acordos parassociais obrigarão tanto os sócios, signatários, como a sociedade, desde que não contrariem o presente contrato.

ARTIGO 21.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, será resolvido mediante acordo entre as partes.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta (60) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência sobre a existência de um litígio, o mesmo será submetido a arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, que aprova o regime jurídico da Arbitragem Voluntária.

3. A arbitragem terá lugar em Luanda, sendo o português a língua da instância arbitral.

4. A decisão arbitral é definitiva e vincula aos sócios a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal, a fim de ser judicialmente confirmada.

5. Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios renunciam aos seus direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — A Ajudante, Luzia Maria J. Quintela Zamba.

(15-7190-100)

ES IMAGEM — Gestão de Carreira, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Teresa Reis Victor, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 14, de pelos menores, Joasil de Menezes Victor Silvestre, de 13 anos de idade, natural de Pragal, Almada, Portugal, de nacionalidade angolana, Kiessy Stiven Victor Silvestre, de 11 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e Melissa Wilnelia Victor Silvestre, de 7 anos de idade, natural de Westminster, Londres, de nacionalidade angolana todos residentes em Luanda, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ES IMAGEM — GESTÃO DE CARREIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «ES IMAGEM — Gestão de Carreira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 140, 3.º andar, Zona 8, Bairro Maculusso, Distrito da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, mediante simples deliberação da gerência da sociedade.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a promoção, divulgação e agenciamento de artistas, realização e produção de espectáculos musicais, produção e edição discográfica, prestação de serviços, incluindo a importação e exportação, por simples deliberação dos sócios em acordo, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, e ainda tomar parte em agrupamentos complementares de empresas e em consórcios, bem como

associar-se a qualquer outra entidade individual ou colectiva e participar no respectivo capital social, gerência ou administração, podendo também dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por Teresa Reis Victor, quota 55 % (no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), 15% pertencente à sócia Melissa Wilnelia Victor Silvestre, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), 15% pertencente ao sócio Joasil de Menezes Victor Silvestre no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), 15% pertencente ao sócio Kiessy Stiven Victor Silvestre, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas).

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou parte das quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade nos termos das disposições legais aplicáveis, à qual é sempre reservado o direito da preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso a sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa Reis Victor, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias (30) de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados depois da deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou previdência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

(15-7788-L02)

Carma-Distribuição, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 30, verso, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º I-C, deste Cartório, perante a Notária Ana Maria da Cruz, no legal impedimento do referido Notário, foi entre Carlos da Ressurreição Martins, solteiro, maior, natural do Namibe, residente habitualmente em Benguela, na Rua Doutor Carlos Tavares, Casa n.º 19-A, Zona C e Carlos Filipe D'Almeida Santos Alves da Costa, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Benguela, na Avenida 10 de Fevereiro, casa sem número, Zona B, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Carma-Distribuição, Limitada», tendo a sua sede em Benguela, Rua Serpa Pinto, n.º 52-54.

2. A gerência fica desde já autorizada a transferir a sede social da sociedade para outro local do território nacional, estender a sua actividade a outras províncias ou municípios limítrofes, da mesma forma que podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação na República de Angola ou no estrangeiro, bem como estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e distribuição de produtos alimentares e afins, importação, exportação, prestação de serviços e ainda o exercício de qualquer outra actividade e comercial, não proibida por lei que a sociedade resolva explorar.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Luís da Ressurreição Martins, a que corresponde a 90% do capital social e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Filipe D'Almeida Santos da Costa, a quem corresponde 10% do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade limitada, no capital de outras sociedades ou em agrupamentos complementares de empresas, criar sociedades do mesmo que o objecto coincida no todo ou em parte, com os da sociedade e associar-se a quaisquer outras entidades singulares ou colectivas, estabelecendo protocolos de colaboração destinados à sua direcção, fiscalização ou outros.

ARTIGO 5.º

1. A gerência da sociedade fica vinculada com a assinatura de um dos sócios indiferenciados.

2. Quando do início de actividade a gerência fica vinculada ao sócio Carlos Luís da Ressurreição Martins.

ARTIGO 6.º

A celebração de contratos de suprimentos, depende de deliberação escrita e aprovação dos mesmos em Assembleia Geral, onde será decidido as condições dos mesmos.

ARTIGO 7.º

A gerência fica expressamente autorizada a proceder antes do registo da sociedade, o levantamento do capital social realizado em dinheiro, com vista ao pagamento das despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital por deliberação unânime dos sócios e os mesmos poderão

vão efectuar à sociedade os suprimentos que se verifiquem necessários para o regular funcionamento das suas actividades.

ARTIGO 9.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a comprar, vender, trocar e hipotecar veículos automóveis e motorizadas, bem como hipotecar bens à favor desta.

ARTIGO 10.º

1. A cessão total ou parcial das quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em 1.º lugar e em 2.º aos sócios.

2. O sócio que pretende alienar a sua quota avisará os outros sócios e a sociedade em carta registada com aviso de recepção da cessão a realizar afim da sociedade e o outro ou outros sócios se pronunciarem de igual modo no prazo de 15 dias se preferem na cessão.

3. A sociedade bem como os sócios em nome desta, estão em princípio impedidos de avalizar a não ser que para casos especiais outra coisa seja decidida por unanimidade.

ARTIGO 11.º

A quota do sócio que for penhora, arrestada, arrolada ou que tenha de ser coercivamente vendida responderá unicamente pelo seu valor nominal.

§Único: — O preço da amortização é o correspondente ao balanço realizado para esse fim e o pagamento será efectuado em 4 prestações anuais, iguais e sucessivas sem juros, sendo a primeira paga no prazo de 90 dias a contar da data em que reúne a Assembleia Geral para decidir da amortização da quota.

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas com pré-aviso de 10 dias. Contudo, se os sócios estiverem de acordo para que a Assembleia Geral se reúna sem aviso prévio, assim se fará.

ARTIGO 13.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. A quota em causa, não será divisível e é transmitida aos sucessores da mesma que se farão representar por uma única pessoa em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

Em todo omissis, regularão todas as deliberações da Lei das Sociedades Comerciais em vigor em Angola, (Lei n.º 1/04, de 13 de 4 Fevereiro), sendo que para dirigir todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório o de Juízo de Direito da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 10 de Abril de 2015.
— A Notária, Ana Maria da Cruz. (15-8319-L10)

J-Isaías (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Josefina Odeth Kuayela Isaías, divorciada, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 23, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J-Isaías (SU), Limitada», registada sob o n.º 555/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J-ISAÍAS (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J-Isaías (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango II, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, comercialização de telefones e seus acessórios, salão de cabeleireiro, restauração, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, pastelaria e panificação, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Josefina Odeth Kuayela Isaías.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Josefina Odeth Kuayela Isaías, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Grupo Carlos Ndombolozi & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015 lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Ndombolozi, solteiro, maior, natural do Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 29;

Segundo: — Clara Diwa Mpovessa, solteira, maior, natural do Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número;

Terceiro: — Carla Francisco Ndombolozi, menor, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regem nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO CARLOS NDOMBOLOZI
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Carlos Ndombolozi & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Buraco, Rua 50, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comércio

lização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, exploração de bombas de combustíveis, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Ndombolozi, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Clara Diwa Mповessa e Carla Francisco Ndombolozi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Ndombolozi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8356-L02)

Luaz & Filhos, Limitada

Certifico que no dia 29 de Agosto de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a cargo da Dr.ª Maria Amélia Rodrigues Barros, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luazayawo Tazi, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Matondo Cilamite Olga Tazi, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000897747UE037, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2011, residente no Município do Tómbua;

Segundo: — Matondo Cilamite Olga Tazi, casada, em regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004999251UE040, passado pelo

Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2011 residente no Município do Tómbua;

Terceiro: — Luyindula Daniel Tazi, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, representado pelo primeiro outorgante nos termos do artigo 138.º do Código da Família;

Quarto: — Kiadimbuka Lukebana Tazi, menor, natural e residente no Tombua, Província do Namibe, representado pelo primeiro outorgante nos termos do artigo 138.º do código da família;

Quinto: — Nsimbayambe Lordy Tazi, natural e residente no Município do Tómbua, Província do Namibe, representado pelo primeiro outorgante nos termos do artigo 138.º do Código da Família;

Sexto: — Larci Masala Kieto Tazi, menor, natural de Namibe, Província do namibe, representado pelo outorgante nos termos do artigo 138.º do Código da Família.

Sétimo: — Lázaro Luazayawo Kieto Tazi, menor, natural de Namibe, Província do Namibe, representado pelo outorgante nos termos do artigo 138.º do Código da Família.

Verifiquei e certifico a Identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus bilhetes de identidades, que restitui de mediato, o que dou fe.

E pelos outorgantes foi dito:

Que encontrando-se de comum acordo e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Luaz & Filhos, Limitada», com sede no Município do Tómbua, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Luazayawo Tazi, e as restantes, todas iguais, cada no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% do capital social, para cada, pertencentes aos sócios Matondo Cilamite Olga Tazi, Luyindula Daniel Tazi, Kiadimbuka Lukebana Tazi, Nsimbayambe Lordy Tazi, Larci Masala kieto Tazie e Lázaro Luazayawo Kieto Tazi, respectivamente.

Que a dita sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do estatuto e podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, e rege-se pelo documento complementar, elaborado em separado estatutos nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Documento complementar que acima se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, passado ao Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Maio de 2014;

c) Cópia do bilhete de identidade dos sócios. Foi lida em voz alta e clara a presente escritura exposto o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que com

Assim o disseram e outorgaram.

O imposto de selo do acto é de Kz: 125.00 (cento e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 953/2014.

Cartório Notarial da Comarca de Namibe, aos 22 de Maio de 2014. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUAZ & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luaz & Filhos, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Tombua, Província do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, pescas e comercialização de pescado, farmácia e serviços de saúde, construção civil e obras públicas, fábrica de derivados de cimento, transportes colectivos e rodoviários, pastelaria e panificação, táxis, camionagem, transitário, armazenagem, pesquisa e exploração de mineiros, consultoria, agricultura, agro-pecuária, agência de viagens, eventos e reportagens, imobiliária, educação e ensino, escolas profissionais, escolas de condução, *cyber* café, salão de beleza e estética, formação profissional, indústria, hotelaria e turismo, comércio de automóveis e acessórios, *rent-a-car*, representações, importação e exportação, podendo para o efeito dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas sendo uma no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luazayawo Tazi, equivalente a 40% do capital inicial e as restantes todas iguais, cada no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), para cada, pertencentes aos sócios Matondo Cilamite Olga Tazi, Luyindula Daniel

Tazi, Kiadimbuka Lukebana Tazi, Nsimba Yembe Lordy Tazi, Larci Masala Kieto Tazi e Lázaro Luazayawo Kieto Tazi, equivalente a 10% cada do capital inicial.

ARTIGO 5.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Luazayawo Tazi, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução ou pessoa por eles nomeada, conferindo para o efeito o respectivo mandato de nomeação.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, bastará a assinatura do sócio Luazayawo Tazi, em todas as questões da sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica vedado ao sócio ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento semelhante.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registada, e em caso de ausência de um dos sócios, o prazo deverá ser dilatado para permitir a comparência do sócio ausente.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida, e de quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as percas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até fim de Abril imediato.

ARTIGO 11.º

Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(15-8408-L01)

Service on Time RGM, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Guedson Rose Lelo Machado, casado com Jasemira da Conceição Lavres Pais da Cunha Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Cabinda, Bairro Deolinda Rodrigues, Rua do Comércio, casa s/n.º;

Segundo: — Franciscó Nduli Rocha, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Cabinda, Bairro Amilcar Cabral, Casa n.º 15;

Terceiro: — Mário Jorge Spranger da Rocha, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Prédio Y-19, 7.º andar, Apartamento n.º 71;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SERVICE ON TIME RGM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Service on Time RGM, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua n.º 115, Prédio n.º E-179, 3.º andar, Apartamento n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, cedência de pessoal de mão-de-obra temporária, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem,

rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos pesados, recolha e tratamento de resíduos sólidos, serviços de saneamento básico, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, venda de combustíveis e lubrificante, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais; no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Guedson Rose Lelo Machado, e Francisco Nduli Rocha, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Jorge Spranger da Rocha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Guedson Rose Lelo Machado, Francisco Nduli Rocha e Mário Jorge Spranger da Rocha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas de dois dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda; com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-8421-102)

Organizações Ngansa, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015 lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Comércio Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus João Bartolomeu da Costa, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, casa sem número;

Segundo: — Maria Gongga Bartolomeu, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua Cazanga, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NGAŊSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Ngansa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Vila Flor, Rua Direita do Kero Kilamba, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social os transportes e logística, representações comerciais, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastá-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, oficina auto, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, reali-

zações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Maria Gongga Bartolomeu e Mateus João Bartolomeu da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bartolomeu Domingos Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente à sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8470-L02)

LASH — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Henda Vanusa Fernandes Gomes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Casa n.º 41-Z, Q-E-2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LASH — Prestação de Serviços (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 72, registada sob o n.º 2.706/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

LASH — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LASH — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda,, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 72, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agência despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde e estética, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Henda Vanusa Fernandes Gomes.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa,

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8500-L02)

Bakkus-Lounge, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Pitta Grós Paulo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 188;

Segundo: — Vesneth Pita Grós das Neves Paulo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 188;

Terceiro: — Raul Alexandre Glória dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 1, 4.º andar, Apartamento K;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BAKKUS-LOUNGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bakkus-Lounge, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Murtala Mohamed, casa s/n.º, Bairro Ilha do Cabo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Pitta Grós Paulo e 2 quotas no valor nominal de

Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vesneth Pita Grós das Neves Paulo e Raúl Alexandre Glória dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Pitta Grós Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-8501-102)

Três-Porcelanas, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015 lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Sandra Maria Camilo Manuel Saturnino e Oliveira, casada com Luís Passos Pedro Saturnino e Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 603;

Segunda: — Núria Adelina Camilo Manuel, solteira maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 603;

Terceira: — Carolina da Conceição Camilo Manuel Clementino, casada com Gean Carlos Amado Clementino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 603;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRÊS-PORCELANAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Três-Porcelanas, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Condomínio Hípico, Casa n.º 603, Zona 3, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médicos hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria, pastelaria e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Maria Camilo Manuel Saturnino e Oliveira, outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Núria Adelina Camilo Manuel e Carolina da Conceição Camilo Manuel Clementino, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Sandra Maria Camilo Manuel Saturnino e Oliveira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer

entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8502-L02)

JUSAMA — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Mauro Djavan dos Santos e Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Benguela, Município de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Doutor Agostinho Neto 14, Zona A, Bairro Benguela, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JUSAMA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa s/n.º, registada sob n.º 2.709/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUSAMA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JUSAMA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, execução de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e manutenção de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centros de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura; empreitadas de obras públicas.

privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Mauro Djavan dos Santos e Silva.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8503-L02)

Estática-Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla Cristina de Brito Gomes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, 4.º andar Apartamento 35;

Segundo: — Paulo Manuel Fernandes Manso, divorciado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio Y-15, 5.º andar, Apartamento 52, que outorga neste acto em representação da sociedade «ESTÁTICA — Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Cerveira Pereira;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESTÁTICA-ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Estatística-Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua José Anchieta, Prédio 1, 4.º andar, Apartamento 35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, cailharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria,

pesca, hotelaria e turismo restauração, reciclagem, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, transporte de mercadorias sólidas e líquidas a longo curso, de combustíveis e grupagem, serviços de mecatrónica, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Cristina de Brito Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia «ESTÁTICA — Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à um ou mais gerentes a eleger em Assembleia Geral de sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

1. A sociedade pode eleger outro gerente-sócio ou não da sociedade para o exercício de cargo de gerência em casa de destituição ou renúncia da actual gerência.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

4. A sociedade fica validamente obrigada por:

- a) Uma assinatura do gerente, em caso de gerência singular.
- b) Duas assinaturas em caso de três gerentes.
- c) Pelas assinaturas de um gerente e um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido e interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8509-L02)

PUROCLIMA — Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação, Manutenção e Energia, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 19 de Maio de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas, Avenida Marginal, n.ºs 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «PUROCLIMA — Sistemas de AR Condicionado, Ventilação, Manutenção e Energia, Limitada», com sede em Luanda, Travessa da Samba, n.º 2, Bairro Benfica, Município de Belas, inscrita no MF/NIF sob n.º 5417058220, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob n.º 941-09/090427, tem como capital social Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Patrícia Bernarda Paiva Vaz D'Almeida da Cunha e outra no valor nominal de Kz: 183.750,00 (ceito e oitenta três mil, setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «PUROCLIMA — Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado, Limitada», devidamente representada pela Patrícia Bernarda Paiva Vaz D'Almeida da Cunha, por Acta n.º 7, da referida sociedade datada de 17 de Abril de 2015, estando representada a totalidade do capital social;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestaram a vontade de que a mesma Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Nomeação dos gerentes e alteração da forma de obrigar;

2. Alteração parcial do pacto social;

Depois de compridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por maioria dos presentes.

Entrando de imediato nos pontos agendados, foi manifestada pelo senhor Carlos Manuel Neves da Cunha, a vontade de renunciar a gerência, tendo sido aceite pelos sócios.

Havendo vacatura no referido cargo, nos termos do artigo 281.º da Lei das Sociedades Comerciais, foram nomeados novos

gerentes da sociedade, os Senhores José Vaz Almeida Sobrinho e Patrícia Bernarda Paiva Vaz D'Almeida da Cunha, alterando também a forma de obrigar, passando a ser necessária uma assinatura para obrigar a sociedade.

Depois de analisada e discutida foi aprovada por unanimidade, e em função do acto precedente alteram a redacção o n.º 1 do artigo 5.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a José Vaz Almeida Sobrinho e Patrícia Bernarda Paiva Vaz D'Almeida da Cunha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-8511-L02)

FVTF — Executive Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Salomé Chipondia Feliciano, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatária de Fernando de Vilhena Tavares Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 2, e Alcides de Abreu Ferreira, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 225, 1.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FVTF — EXECUTIVE SOLUTIONS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «FVTF — Executive Solutions, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede da sociedade é no Município de Belas, no Projecto Nova Vida, Rua 40, Casa n.º 310, Província de Luanda, Angola.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social rent-a-car, venda de pedras preciosas agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, prestação de serviços à indústria petrolífera, venda de medicamentos representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, ainda, no exercício da sua actividade, constituir sociedades, participar noutras sociedades já constituídas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente e/ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II Capital

ARTIGO 5.º (Capital)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a USD 900,00 (novecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao Fernando de Vilhena Tavares Ferreira; e
- Uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao Alcides de Abreu Ferreira.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade e detém todos os poderes gerais previstos na lei.

2. A Assembleia Geral apenas poderá reunir e validamente deliberar quando ambas as sócias estiverem presentes. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo a identificação do representante e a duração e âmbito dos seus poderes.

3. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas por votação unânime de todos os sócios.

ARTIGO 7.º (Gerente)

1. A gestão e representação da sociedade competem ao gerente eleito pela Assembleia Geral para períodos renováveis de 2 anos, ou até que renuncie ao mesmo ou até que a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. Por um gerente delegado para a prática de determinados actos conforme deliberado em Assembleia Geral dos Sócios.

3. Ao gerente competem todos os poderes gerais de gestão da sociedade previstos na lei aplicável.

4. O gerente terá direito a remuneração ou não exercício das suas funções, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

5. A gerência será exercida por Fernando de Vilhena Tavares Ferreira.

ARTIGO 8.º (Representação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente; ou
- Pela assinatura de um Gerente Delegado;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março.

ARTIGO 10.º
(Falência dos sócios)

A sociedade não se dissolverá por falência, liquidação ou dissolução de um dos sócios,

CAPÍTULO IV
Disposições FinaisARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável e pelo quórum referido no artigo 6.º supra.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.
(15-8562-L02)

Caivs, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Fernando Quissanga de Assis, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Alexandre Peres, Prédio n.º 29, 4.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do menor Hernâni Nicové Gonçalves Pires, de 17 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o mandante;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAIVS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Caivs, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro

Samba, Rua Augusta, Apartamento n.º 19, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação, de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Quissanga de Assis, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Hernâni Nicové Gonçalves Pires, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Quissanga de Assis, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia, a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8563-L02)

FORÇA VERDE — Reciclagem, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início á folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson João Escórcio Paiva, casado com Sandra Patrícia Francisco Prendin Paiva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, Casa n.º 1;

Segundo: — Sandra Patrícia Francisco Prendin Paiva, casada com Adilson João Escórcio Paiva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FORÇA VERDE — RECICLAGEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FORÇA VERDE — Reciclagem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, reciclagem de plásticos, vidros, papéis metálicos e quaisquer outros materiais recicláveis, indústria, informática, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson João Escórcio Paiva e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Sandra Patrícia Francisco Prendin Paiva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adilson João Escórcio Paiva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sociedade pode eleger outro gerente, sócio ou não da sociedade para o exercício do cargo de gerência em casa de destituição ou renúncia da actual gerência.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8564-L02)

Casa Mubiayi (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Arão Tshibi Mubiayi, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Inorad, Zona 3, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Casa Mubiayi (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.754/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA MUBIAYI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Casa Mubiayi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, agro - pecuária, pescas, hotelaria, venda de material de escritório e escolar, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, indústria, exploração de parques de diversões,

realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro; representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Arão Tshibi Mubiayi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8565-L04)

Irmãos Jonasia & Silva Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Luís Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisca da Silva Alexandre, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Luzineid da Silva Paulino, menor, de 16 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Terceiro: — Josué da Silva dos Santos, menor, de 10 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Quarto: — Nair da Silva dos Santos, menor, de 8 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Quinto: — Jenesia da Silva dos Santos, menor, de 7 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IRMÃOS JONASIA & SILVA COMÉRCIO
E INDÚSTRIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Irmãos Jonasia & Silva Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Mercado do Quiché, Bairro Quifica, casa s/n.º, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obra públicas, terraplanagem, consultoria, gestão de projecto de engenharia, arquitectura, modas e confecções, transporte marítimo, camionagem, transitário, cabotagem, rent-a-car, compra e vendas de viatura novas e usadas e os seus acessórios, oficina auto, frio, assistência técnica, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionárias de material e peças separados de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, material de construção civil, de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleleiro, botequim, ourivesaria, relojaria, agência de viagem, mobiliário, relações pública, intermediação de vendas de imóveis, pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, representações comerciais, exploração de bomba de combustíveis e estação de serviços, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração mineira e floresta, manutenção de espaços verdes, jardinagem, limpeza e manutenção de imóveis, saneamento básico, creche, colégio, educação e ensino, cultura, gestão de condomínio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedade ou empresas nacionais ou estrangeira com objecto similares e de acordo a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 520.000,00 (quinhentos e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca da Silva Alexandre e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luzineid da Silva Paulino, Josué da Silva dos Santos, Jenesia da Silva dos Santos e Nair da Silva dos Santos respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem na Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Francisca da Silva Alexandre, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, partes dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir estas cláusulas.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem 10% para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Podem ser admitidos novos sócios, empresas pública, privadas, associações cívica e quaisquer cidadão nacional ou estrangeiro, com capacidade jurídica desde que cumpram com os encargos iniciais estabelecidos no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as disposições das Leis das Actividades Comerciais e demais legislação aplicável vigentes.

(15-8760-L15)

ORGANIZAÇÕES PERMANÊNCIAS

— Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Kassequela, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Jardim Lar, Casa n.º 139, Zona 3;

Segundo: — Nicola Goretti Gomes Bonfim, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco U-40, 1.º andar, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES PERMANÊNCIAS
— SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES PERMANÊNCIAS — Service, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expresse, casa s/n.º, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, transporte, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hotelários, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agropecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, gestão de empreendimentos, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Paulo Kassequela outra de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Nicola Goretti Gomes Bonfim.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Kassequela, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo por escrito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

GANES — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Gaspar Neves da Silva, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º, que outorga neste acto por si e em nome do seu filho menor Kely Olávio José da Silva, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GANES — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GANES — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular, Rua E, Casa n.º 8, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação,

podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Gaspar Neves da Silva; outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao Sócio Kely Olavio José da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gaspar Neves da Silva, que dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8772-L15)

Grupo Bateka & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Emanuel Bateka, solteiro, maior, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 23, Zona 12;

Segundo: — Ester Kaku Bateka, menor de 7 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi e convivente com primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO BATEKA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Bateka & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda.

Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 23, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, venda de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas); equivalente a 60%, pertencente ao sócio Miguel Emanuel Bateka e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Ester Kaku Bateka.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Miguel Emanuel Bateka, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Hiliane 4 Lâmpadas (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8, do livro-diário de 19 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hilário Restino João, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente no Sumbe, Província do Kwanza-Sul, Bairro Bumba, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Hiliane 4 Lâmpadas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua do Jagras, casa s/n.º, registada sob o n.º 580/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HILIANE 4 LÂMPADAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hiliane 4 Lâmpadas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua do Jagras, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro - pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e

lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, gestão de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordar e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hilário Restino João.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8784-L15)

Allsupor Tic, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Jorge de Carvalho Adalberto Pinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Jardim do Éden, Rua das Dálias, n.º 82, Zona 20;

Segundo: — Marinela Sandra João Pinto, menor, de 5 anos de idade, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Jardim do Éden, Rua das Dálias, n.º 82, Zona 20;

Terceiro: — Jorge Gabriel João Pinto, menor de 2 anos de idade, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Jardim do Éden, Rua das Dálias, n.º 82, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALLSUPOR TIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Allsupor Tic, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Eurico, n.º 15, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, consultoria, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados,

de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, restauração, hotelaria, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80% pertencente ao sócio Mário Jorge de Carvalho Adalberto Pinto e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10% cada uma, pertencente aos sócios Jorge Gabriel João Pinto e Marinela Sandra João Pinto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mário Jorge de Carvalho Adalberto Pinto, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8785-L15)

Altajo, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando José da Silva Tavares, casado com Margarete da Conceição dos Santos Ngama Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaksi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 22, Casa n.º 22, Pr-35, Zona 6;

Segundo: — Jobi Sucumuna Muenjanja, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaksi, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Palanca, casa s/n.º, Zona 12;

Terceiro: — Clara Swelly António de Almeida, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco V33, Apartamento 3, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALTAJO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Altajo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, lavoura, serviços de cabeleireiro, indústria, pescas, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, armazenagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com e sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estações de serviços, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, serviços de perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação de bens, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente ao sócio Fernando José da Silva Tavares, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33% cada uma, pertencentes aos sócios Job Sucumuna Muenjanja e Clara Swelly António de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida por Fernando José da Silva Tavares, Clara Swelly António de Almeida e Job Sucumuna Muenjanja, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois gerentes, fica obrigada validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8788-L15)

A Casa do Oleiro, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Panzo Maquino, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe 2, Casa n.º 361, Zona 20;

Segundo: — André Cufuma Quibanibo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º;

Terceiro: — Cláudia Madelena André Cardoso, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, casa s/n.º;

Quarto: — Leonel Venâncio Cardoso de 10 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A CASA DO OLEIRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A Casa do Oleiro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Rua Direita Ex-Rotunda do Camama, Projecto Talatona, Casa n.º 361, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, centro médico, prestação de serviços, hotelaria, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireiro, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio André Panzo Maquino e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencentes aos sócios André Cufuma Quibambo e Cláudia Madelena André Cardoso, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Leonel Venâncio Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida por André Panzo Maquino, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para tal efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários. Na liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, por qualquer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8792-L15)

T&W — Automação e Sistemas, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para as escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Silva Alves Raimundo Muautal, solteira, maior, natural de Lubalo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 34, Rua 6, Zona 6;

Segundo: — Tércio Álvaro Domingos Muautal, menor de 5 anos de idade, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 34, Rua 6, Zona 6;

Terceiro: — Weza Amed Domingos Muautal, menor de 2 anos de idade, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 34, Rua 6, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

T&W — AUTOMAÇÃO E SISTEMAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «T&W — Automação e Sistemas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Militar, Travessa 6, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, serviços de segurança, electrónica, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, estação de serviços, hotelaria, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Silva Alves Raimundo Muautal, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencente aos sócios Tércio Álvaro Domingos Muautal e Weza Amed Domingos Muautal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Silva Alves Raimundo Muautal, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8793-L15)

DC Micolo, Limitada

Certidão composta de duas folhas, que está conforme o original e foi extraída da folha 55 a 56 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e do Notariado do Namibe, aos 6 de Março de 2015. — A ajudante principal, *illegível*.

Aos 6 de Março de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo da Dr.ª Nísia Naves Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel Francisco Gil Agostinho, solteiro, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Bairro Cassange, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001297897NE031, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015;

Segundo: — Isabel Tomás Pereira, solteira, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente no Namibe, Bairro Cassange, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000572892LA037, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 3 de Abril de 2014;

Terceiro: — Daniela Gil Pereira Agostinho, solteira, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Bairro Cassange, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005777580NE041, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 12 de Outubro de 2012;

Quarto: — Denzel Gil Pereira Agostinho, solteiro, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Bairro Cassange, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 006251092NE043, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 25 de Setembro de 2013;

Quinto: — Aquiles Micolo Pereira Agostinho, solteiro, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, titular do Assento de Nascimento n.º 932/2012, emitido pela Conservatória dos Registos do Namibe, aos 3 de Maio de 2012;

Sexto: — Roman Ezequiel Pereira Agostinho, solteiro, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, titular do Assento de Nascimento n.º 931/2012, emitido pela Conservatória dos Registos do Namibe, aos 3 de Maio de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DC Micolo, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Francisco Gil Agostinho, correspondente a 40% do capital, e uma outorgante no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Isabel Tomás Pereira, correspondente a 20% do capital e as restantes todas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Daniela Gil Pereira Agostinho, Denzel Gil Pereira Agostinho e Roman Tomás Pereira, Aquiles Micolo Pereira Agostinho e Roman Tomás Pereira.

Ezequiel Pereira Agostinho, correspondente a 10% a cada um destes perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço

Notariado, que fica a fazer a parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo os sócios menores representados pelos pais Daniel Francisco Gil Agostinho e Isabel Tomás Pereira, representá-los-á nos termos texturados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão.
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias.

— A Adjuncte de Notário, *Maria Teresinha Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DC MICOLO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DC Micoló, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, despachante, prestação de serviços, transportes colectivos e rodoviários, *rent-a-car*, comércio de viaturas e acessórios, indústria, hotelaria e turismo, serviços de saúde, depósito de medicamentos e farmácias, salão de beleza e estética, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, agricultura, agro-pecuária, comércio de combustíveis e lubrificantes, pescas e comercialização de pescado, exploração e comercialização de mineiros, panificação e pastelaria, oficina geral e recauchutagem, cybercafé, consultoria, educação e ensino geral, ensino superior, transitário, imobiliária, eventos culturais e desportivos,

contabilidade e auditoria, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em seis quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Daniel Francisco Gil Agostinho, equivalente a quarenta por cento do capital inicial, uma outra no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Isabel Tomas Pereira, equivalente a vinte por cento do capital inicial e as restantes todas iguais no valor de Kz: 10.000,00 cada pertencente aos sócios Daniela Gil Pereira Agostinho, Denzel Gil Pereira Agostinho, Aquiles Micoló Pereira Agostinho e Roman Ezequiel Pereira Agostinho, equivalente a dez por cento cada do capital inicial que totalizam 100% do capital social.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Daniel Francisco Gil Agostinho que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, ou pessoa por eles indicada, devendo para o efeito conferirem o documento de mandato.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todas questões bastará a assinatura do sócio Daniel Francisco Gil Agostinho.

ARTIGO 8.º

Fica vedado aos sócios gerentes ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de 15 dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio ausente.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios se nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

No omissso regulará as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais e as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-8804-L01)

O Cantinho dos Alfredos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jefe Cassange Pereira Alfredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º/C;

Segundo: — Maria Alfredo Binza, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º andar, Apartamento C;

Terceiro: — Jezreel Madiwano Pereira Alfredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º andar, Apartamento C;

Quarto: — Kitteridge Quimbamba Pereira Alfredo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º andar, Apartamento C;

Quinto: — Kirkatrice Kimbamba Pereira Alfredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O CANTINHO DOS ALFREDOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «O Cantinho dos Alfredos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 147/10-C, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de materiais de construção e equipamentos, importação e exportação de transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agropecuária, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, daria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração

mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% cada uma, pertencentes aos sócios Jefe Cassange Pereira Alfredo, Maria Alfredo Binza, Jezreel Madiwano Pereira Alfredo, Kitteridge Quimbamba Pereira Alfredo e Kirkatrice Kimbamba Pereira Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kirkatrice Kimbamba Pereira Alfredo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8829-L15)

Sabedoria Diária (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17, do livro-diário de 19 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aurora Adriano Conceição Jeremias, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Vila Estoril, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sabedoria Diária (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Golf, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), registada sob o n.º 583/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SABEDORIA DIÁRIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sabedoria Diária, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen (Loy), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos e cosméticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Aurora Adriano da Conceição Jeremias.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, sob a forma de letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas, e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1998 (15-8838-X).

Grupo Ana Passos & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2002, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Francisco Passos, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 3941, Rua do Cubal;

Segundo: — Hélder Miguel Passos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rodrigues M. Henriques;

Terceiro: — Edson Feliciano Passos Cauende, casado, com Helena Lourenço de Lima Cauende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Quarto: — Marisa de Fátima Passos Cauende Cortez, casada com Edson Kiluange Ferreira Cortez, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, n.º 6, 1.º B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ANA PASSOS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Ana Passos & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cubal, Casa n.ºs 39/41; por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina de auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Ana Francisco Passos e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencentes aos sócios Hélder Miguel Passos, Edson Feliciano Passos Cauende e Marisa de Fátima Passos Cauende Cortez, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ana Francisco Passos e Hélder Miguel Passos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 e demais legislação aplicável.

(15-8832-L15)

Centro Infantil O Cantinho Arlinda, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arlinda Teresa Chana Lupassa, solteira, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, Casa n.º 60, Zona C;

Segundo: — Cecília Natalícia Lupassa Catende Moreira Rangel, casada com Osvaldo Moreira Rangel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua das Azaleias, Casa n.º 41;

Terceiro: — Evadison Mouloi Lupassa Catende, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, n.º 6;

Quarto: — Jesus Lupassa Marcelino, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 3, Casa n.º 83, Zona 3;

Quinto: — Ruth Nangondo Lupassa Marcelino, menor de 15 anos de idade, natural do Huambo e convivente com a primeira sócia.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL O CANTINHO ARLINDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil O Cantinho Arlinda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, Rua 1, Casa n.º 83, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, centro infantil, creche, ATL, colégio, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação, exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e se permitir por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Arlinda Teresa Chana Lupassa e Cecília Natalícia Lupassa Catende Moreira Rangel, outra quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Evadison Mouloi Lupassa Catende e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Jesus Lupassa Marcelino e Ruth Nangondo Lupassa Marcelino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelos sócios Arlinda Teresa Chana Lupassa e Cecília Natalícia Lupassa Catende Moreira Rangel, que desde já ficam nomeadas gerentes, com as

pensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8836-L15)

Brisara, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amélia Yomara Bugalho, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa s/n.º;

Segundo: — Brianna Rose Simões, menor de 9 anos de idade, natural de Islington, Londres, mas de nacionalidade angolana, residente em Cabinda, Bairro A Resistência, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRISARA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Brisara, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 4, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas

e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) equivalente a 90%, pertencente à sócia Amélia Yomara Bugalho e outra no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10%, pertencente à sócia Brianna Rose Simões, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Amélia Yomara Bugalho, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estas nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços sociais serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-8846-11)

Organizações M.G.Q. (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria da Glória Tavares Queirós, solteira maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neve Bendinha, Rua Alexandre, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações M.G.Q. (SU), Limitada», com sede social na província de Luanda, Município de Luanda.

Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre, casa s/n.º, registada sob o n.º 620/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES M. G. Q., (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações M.G.Q., (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, restauração, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria da Glória Tavares Queirós.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8854-L15)

GRUPO KIGF — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Trindade dos Santos, casado com Elsa Pachi José Vicente dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maianga, Rua kwamme Nkrumah, Casa n.º 3;

Segundo: — Cláudio Renato Ferreira da Silva, casado com Aurora Tavares Leitão Ribeiro da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano é Bairro da Ingombota, Rua Sousa Coutinho n.º 95, 5.º-A;

Terceiro: — Ivan Magalhães do Prado, casado com Cintcha Jossila Ribeiro Silvestre do Prado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, n.º A-1;

Quarto: — António Filipe da Silva Lima Joaquim, menor de 11 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 21, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO KIGF — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO KIGF — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 37, 2.º andar, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, oficina, mecânica, assistência técnica, pintura, manutenção de viaturas, pesca marítima e fluvial, pescas e comercialização do pescado, pescas e comércio de acessórios de pesca carregamento de gás, combustível e seu respectivo abastecimento, chip sanders, agência de viagens e transitórios, agência de recrutamento de pessoal, agro-pecuária, hotelaria, turismo, educação e ensino, prestação de serviço de segurança e pro-

ocolo, prestação de serviço, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, pesquisas de petróleo e gás, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio remediação de solos, purificação de água para o consumo, comercialização de medicamentos a grosso e retalho, fármacos e seus derivados, assistência hospitalar, manutenção de equipamentos hospitalares, fornecimento de materiais hospitalares gastáveis, instalação de alarmes e sistema de segurança de casas e automóveis, gestão de sistemas de vigilância, prestação de serviços, aquisição, gestão e participações sociais em sociedades comerciais em âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, a construção, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de transporte, do comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, representações comerciais, desminagem, limpeza e marcação de áreas suspeitas de minas, rent-a-car, concessionária de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, materiais de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de construção e de informática, Internet, jardinagem, relações públicas e marketing, saneamento básico, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução técnica, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Trindade dos Santos, Cláudio Renato Ferreira da Silva, Ivan Magalhães do Prado e António Filipe da Silva Lima Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio, Cláudio Renato Ferreira da Silva, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de capital bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, desde que conceda anuência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em suas finanças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-8855-L15)

SSGC (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Simão Sumbo Gime Chico, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua da 4.ª Avenida, Casa n.º 28, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SSGC (SU), Limitada» registada sob o n.º 581/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SSGC (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SSGC (SU), Limitada», com sede social na Província Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 28, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de transporte de pessoas e mercadoria e de aluguer de viaturas, construção e reparação de embarcações marítimas e sua comercialização, comércio geral, a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Simão Sumbo Gime Chico.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8856-L03)

Tchiwa Apma (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aradson Piedade Miguel Ângelo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Pinheiro Furtado n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tchiwa Apma (SU), Limitada», registada sob o n.º 587/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TCHIWA APMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tchiwa Apma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Golf II, Rua E, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social restauração, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salões de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realização de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Aradson Piedade Miguel Ângelo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8864-L03)

SOUL — Publicidade & Branding de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — António José Pereira Martins, casado com Rute Maria Pereira de Almeida Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Stona, n.º 64;

Segundo: — Rute Maria Pereira de Almeida Martins, casada com António José Pereira Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na morada acima indicada;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOUL — PUBLICIDADE & BRANDING DE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Firma e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a firma «SOUL — Publicidade & Branding de Angola, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Comandante Che Guevara, n.º 163, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da gerência, que poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a publicidade, *marketing*, comunicação e tipografia, com especial enfoque na impressão digital em papel, vinil, lonas pvc e a construção de logotipos em letras em três dimensões e iluminados.

2. A sociedade pode igualmente exercer actividades de construção e montagem de estruturas metálicas e importação dos materiais necessários para prosseguir a sua actividade.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas iguais no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António José Pereira Martins e Rute Maria Pereira de Almeida Martins.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do valor do capital social, nos termos e nas condições que forem aprovados em Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e nas condições que forem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso da sociedade, ficando ainda reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes, na proporção da sua participação na sociedade, em primeiro lugar e em segundo lugar à sociedade.

ARTIGO 7.º
(Garantias e amortização de quotas)

1. É vedado aos sócios dar como garantia ou onerar, por qualquer forma, as suas quotas em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto para garantia de mútuos em que a mutuária seja a sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do conhecimento do respectivo facto, a sociedade poderá amortizar quotas sempre que:

- a) As quotas tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais sócios e da sociedade, nos termos do artigo 6.º destes estatutos;
- b) As quotas tenham sido oneradas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade;
- c) As quotas tenham sido objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro meio de apreensão judicial ou providência por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;
- d) O titular das quotas seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência e a mesma seja judicialmente decretada;
- e) O sócio titular das quotas dê o seu consentimento para o efeito.

3. Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, alternativamente, adquirir-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro.

4. O titular da quota de cuja amortização se tratar não poderá votar na respectiva deliberação.

5. A contrapartida da amortização da quota corresponderá ao valor contabilístico da quota que resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

6. O pagamento do preço de amortização será efectuado no prazo de 6 (seis) meses, em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, após fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa, ou a pedido de um ou mais sócios que detenham, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 9.º
(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete ao gerente, o qual será designado pela Assembleia Geral por um mandato de 6 meses, sendo permitida a reeleição.

2. O gerente será dispensado de caução e remunerado, não, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral, podendo a respectiva remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3. A gerência poderá delegar num ou mais gerentes a competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

5. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um gerente;
- b) Com a assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato;
- c) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do(s) respectivo(s) mandato(s).

6. No que respeita a actos de mero expediente, a sociedade obrigará-se à assinatura do gerente ou de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato.

7. Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avals, fianças e outras garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e natureza social.

ARTIGO 10.º
(Resultados do exercício)

1. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela Gerência à apreciação dos sócios.

2. Os lucros do exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, sempre que a ela houver lugar, serão aplicados à aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples.

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A deliberação da dissolução da sociedade deve ser tomada por maioria de votos não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social (cinco por cento) dos sócios.

2. Os valores e as responsabilidades a atribuir a cada um dos sócios serão decididos pela Assembleia Geral.

Cambuta Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Cambuta Comercial, Limitada».

No dia 10 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Diogo João Sebastião, casado com Custódia da Silva Muanda Sebastião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 30, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000212541KN039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Janeiro de 2015, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores, Zaela Ditohana Muanda Sebastião, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; Wiza Júnior Muanda Sebastião, de 7 anos de idade, natural de Londres, Reino Unido, mas de nacionalidade angolana, Shalom Elvira Muanda Sebastião, de 6 anos de idade, natural de Londres, Reino Unido, mas de nacionalidade angolana, e consigo conviventes;

Segundo: — Custódia da Silva Muanda Sebastião, casada com o primeiro outorgante, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 30, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000147657LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Janeiro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro outorgante os seus representados e a segunda outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cambuta Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Casa n.º 30, Zona 3, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Diogo João Sebastião, Zaela Ditohana Muanda Sebastião, Wiza Júnior Muanda Sebastião, Shalom Elvira Muanda Sebastião e Custódia da Silva Muanda Sebastião, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos,

elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, 31 de Março de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 6 de Abril de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350, 00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CAMBUTA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cambuta Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 30, Zona 3, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços não especificado, representações, comércio geral, misto, a grosso e a retalho de bens alimentares, industriais, equipamentos electrónicos e informáticos, medicamentos, equipamentos hospitalares, consultoria, construção civil e obras públicas, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, exploração mineira, de inertes e de madeira, transporte marítimo, camionagem, promoção e mediação imobiliária, agente despachante e transitários, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diogo João Sebastião, Custodia da Silva Muanda Sebastião, Zaela Ditohana Muanda Sebastião, Wiza Júnior Muanda Sebastião, Shalom Elvira Muanda Sebastião respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diogo João Sebastião, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o directo de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providencia cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, se entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei da Sociedade Comerciais, e demais legislação aplicável. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda aos 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8290-1)

Organizações José, Manuel & João, Limitada

Certifico que, no dia 13 de Fevereiro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim, José Cadalho Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Martins, solteiro, maior, natural do Sumba-Soyo, Zaire, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, portador do Bilhete de Identidade número, zero, zero, um, zero, oito, um, cinco, zero, ZE, zero, trinta e um, de 29 de Abril de 2010, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Manuel Kutxi Gomes casado, com Adélia Pemba Francisco Gomes, em regime de separação absoluta de bens, natural do Soyo, Zaire, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Chiueca, portador do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, um, cinco, sete, zero, sete, ZE, zero, trinta, de 14 de Maio de 2010, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — João Alberto Isabel, solteiro, maior, natural do Soyo, Zaire, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Luta Continua, portador do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, seis, cinco, seis, quatro, três, ZE, zero, trinta e nove, de 25 de Maio de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos de identidade já referenciada.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «Organizações José, Manuel & João, Limitada».

& João, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, no Bairro São Pedro, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por 3 três (3) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Martins, Manuel Kutxi Gomes e João Alberto Isabel.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: José Martins, Manuel Kutxi Gomes, João Alberto Isabel. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

A conta registada sob o n.º 125/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, em Cabinda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JOSÉ, MANUEL & JOÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações José, Manuel & João, Limitada», tem a sede em Cabinda, no Bairro São Pedro, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, retalho e a grosso, construção civil e obras públicas, exploração urbano, fiscalização de obras, prestação de serviços, venda de material informático e de construção, hotelaria e turismo, agro-pecuária, agricultura, jardinagem, geladaria, indústria panificadora, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios José Martins, Manuel Kutxi Gomes e João Alberto Isabel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante juros e nas condições que forem estipuladas por escrito.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Martins, Manuel Kutxi Gomes e João Alberto Isabel, ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 3 (três) assinaturas para obrigar validamente a sociedade. Na ausência de um dos sócios, outros 2 (dois) sócios têm obrigação das suas assinaturas e validar a sociedade.

1. Os sócios-gerentes podem delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou uma parte dos seus poderes da gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica expressamente vedada à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou quaisquer documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

Anualmente será um balanço, até 90 dias depois do fecho que será no dia 31 de Dezembro e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso rejeitá-lo ou quaisquer outras percentagens para o fundo especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pelas mesmas formas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia o arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

A resolução de todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios e os herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade que fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e, com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os representam, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-8298-L14)

Prestige Engineering, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Merville Filipe Martins, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, n.º 118, r/c;

Segundo: — Celestino Novais Roberto da Costa, solteiro, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Beja, n.º 23-A-Z-12;

Terceiro: — Kapita Nianga Marinete, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua 6, Casa n.º 15, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRESTIGE ENGINEERING, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª (Denominação e sede)

1. A empresa adopta a denominação de «Prestige Engineering, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 7, Casa n.º 69, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

1. Energias renováveis:

1. 1. Elaboraões de estudos, projectos e fiscalização de obras de montagem e instalações de aproveitamento de produção de energia a partir de recursos renováveis nas seguintes especialidades:

1. 1. 1. Eólico:

Parques Eólicos com aproveitamentos dos recursos dos ventos, com sistemas de geração energia eléctrica com capacidade de variando de 10 kW até 10 GW.

1. 1. 2. Fotovoltaico:

Parques Fotovoltaicos isolados com aproveitamentos dos recursos solares, com sistemas de geração energia eléctrica com capacidade de 10 kW até 10 GW, com armazenagem eléctrica ou com injeção a rede (Sistema Híbrido)

1. 1. 3. Mini-hídricas:

Centras Mini-hídricas com aproveitamento dos recursos hídricos (rios, lagoas, represas com águas doces ou salobre), com sistemas de geração de energia eléctrica com capacidade de 10 KW a 10 MW, para zonas rurais.

1. 1. 4. Biomassa:

Centrais com aproveitamento de todo recurso renovável que provêm de matéria orgânica - de origem vegetal ou animal - tendo por objectivo principal a produção de energia com sistemas de geração de energia eléctrica com capacidade de 10 KW até 100 MW, para zonas rurais, comunas, municípios e províncias.

1. 1. 5. Sistemas híbridos (Hidro-Eólica):

Centrais Híbridos com misturas de várias fontes de geração eléctrica mini-hídricas com aproveitamento dos recursos hídricos (rios, lagoas, represas com águas doces ou salobre), eólicas com aproveitamentos dos ventos e geradores térmicos (Diesel) como emergência, com sistemas de geração eléctrica com capacidade de 1 MW até 10 MW, para zonas rurais, comunas, municípios e províncias.

1. 1. 6. Sistemas híbridos (Hidro - fotovoltaico):

Centrais Híbridos com misturas de várias fontes de geração eléctrica mini-hídricas com aproveitamento dos recursos hídricos (rios, lagoas, represas com águas doces ou salobre) e fotovoltaico com aproveitamentos dos solares e geradores térmicos (Diesel) como emergência.

Sistemas de geração eléctrica com capacidade de 1 MW até 10 MW para zonais rurais, comunas, municípios e províncias.

1. 1. 7. Sistema híbrido (Hidro-Eólica-Fotovoltaico):

Centrais Híbridas com misturas de várias fontes de geração eléctrica mini-hídricas com aproveitamento dos recursos hídricos (rios, lagoas, represas com águas doces ou salobre), eólicas com aproveitamentos dos ventos, fotovoltaico com aproveitamentos dos solares e geradores térmicos (Diesel) como emergência. Sistemas de geração eléctrica com capacidade de 1 MW até 10 GW para zonais rurais, comunas, municípios e províncias.

2. Electricidade geral:

2. 1. Estudos de redes de distribuição eléctricas rurais, comuna, municipal e Provincial de alta, média e baixa tensão.

2. 2. Comércio de equipamentos de electricidade, eólica, solar, biomassa, electrónica, informática, fabricação de materiais e produtos de todos os géneros destinados à electricidade e energias renováveis.

2. 3. Fiscalização de obras de electricidade.

2. 4. Importação e Comercialização de equipamentos eléctricos, informáticas, telecomunicações, solares, eólicos e biomassa.

3. Água:

3. 1. Estudos técnicos e realização de Projectos para abastecimentos de água na zona rurais.

3.2-Sistema de tratamento de águas potáveis para zona rurais

3.3-instalações e montagem de condutas de distribuição.

4. Construção Civil:

Estudos técnicos e realização de projectos nas áreas de:

4. 1. Construção de obras imobiliárias e gestão imobiliária.

4. 2. Engenharia civil.

4. 3. Obras públicas ou particulares de todos os géneros, a realização de obras de terraplanagem, infraestruturas e vias de Comunicações, conservação e manutenção de estradas, execução de todos os trabalhos de concessão, de investigação, de estudo, de organização de engenharia relacionados com as construções de tais obras.

4. 4. Comércio de equipamentos de construção-civil, importação, exportação, fabricação de materiais e produtos de todos os géneros destinados a construção e quaisquer actividades referentes de uma maneira geral a alvenaria, ao betão armado reforçado, canalização, coberturas, aquecimentos, sanitários, electricidade geral e quaisquer trabalhos de empreendimento geral.

4. 5. Quaisquer operações técnicas, comerciais e financeiras relacionadas com objectos supra-indicados e quaisquer actividades conexas ou suplementares das indicadas nas alíneas antecedentes.

5. Informática geral:

5. 1. Formação.

5. 2. Montagem de equipamentos informáticos e de rede informática.

5. 3. Fiscalização das instalações das redes de comunicações.

5. 4. Importação de equipamentos informáticos.

6. Telecomunicações:

6. 1. Estudos e projectos de redes de comunicações.

6. 2. Montagem de redes de comunicações, dados e voz.

6. 3. Fiscalização da montagem das redes de comunicações.

6. 4.- Importação de equipamentos de comunicações.

CLÁUSULA 3.ª

(O capital social)

1. O capital social é de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos EUA), esta integralmente realizado em numerário e corresponde a soma de três quotas, sendo distribuído da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Merville Filipe Martins;

Uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino Novais Roberto da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Kapita Nianga Marinete.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

CLÁUSULA 4.ª

(A gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirão a um ou mais gerentes que venham a ser nomeados nos termos do presente pacto social, podendo a gerência vir a ser conferida a sócio ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade pode constituir mandatário/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimento, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

5. Sem prejuízo de outros casos especialmente previsto neste pacto social, a sociedade obriga-se:

a) Ou pela assinatura conjunta de dois gerentes;

b) Ou pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este no âmbito da respectiva procuração.

6. Os actuais sócios ficam desde já nomeados gerentes.

CLÁUSULA 5.^a
(A cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

3. Os actuais sócios ficam desde já autorizados a ceder a sua quota a terceiro, totalmente ou parcialmente, uma única vez, sem sujeição ao direito de preferência previsto no n.º 2 deste artigo e ficando, para este caso concreto, autorizados a proceder à respectiva divisão, se necessária.

CLÁUSULA 6.^a
(As Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telex.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

CLÁUSULA 7.^a
(Nomeação de gerentes)

1. Não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pela forma prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 4.º deste pacto social, os seguintes actos:

- a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;
- c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- d) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis.

CLÁUSULA 8.^a
(A amortização)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamentos de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamentos, penhora ou arresto da quota ou de alienação judicial ou, qualquer outro meio que retire ao titular da quota a respectiva liberdade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota dele seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias, os herdeiros não indicarem o seu representante ou os poderes bastantes para praticar os actos necessários à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio.
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, as Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinária ou cuja a ordem de trabalhos imponha a maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos factos mencionados) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), c), d), f) e g);
- b) Valor que resulta do último balanço aprovado, em conta as reservas e demais fundos e valores existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

CLÁUSULA 9.^a
(Responsabilidade civil do sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 8.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilitar de prestar a sociedade, os serviços a que é obrigado;

c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem a sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;

d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

CLÁUSULA 10.ª
(Distribuição dos lucros)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

a) Uma parte, correspondente a percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) Quando ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte dele seja distribuída ou que o remanescente seja distribuído.

CLÁUSULA 11.ª
(Prejuízo)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2 alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interditado ou incapacitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

CLÁUSULA 12.ª
(Início das actividades)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumira como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento de entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

CLÁUSULA 13.ª
(A lei aplicado)

1. As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a Lei Angolana.

CLÁUSULA 14.ª
(Tribunal)

1. O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 13.º
(15-8831-L15)

Organizações Joaquim Tati & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 4 de Março de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceu como outorgante Joaquim de Assunção Tati, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, dois, sete, cinco, um, três, oito, CA, zero, trinta e quatro, de 24 de Maio de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Que no uso do "Pátrio Poder" outorga por si, individualmente e em representação da sua filha menor Inácia Pena Tati, nascido aos 29 de Maio de 2010, natural de Cabinda e consigo convivente.

Verifiquei a Identidade do outorgante e da sua representada pelos seus respectivos documentos.

E por ele foi dito que:

Pela presente escritura ele e a sua representada constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Organizações Joaquim Tati & Filhos, Limitada» abreviadamente «JTF, Lda», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango e com o capital social integralmente realizado em dinheiro, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas (2) quotas, uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim de Assunção Tati e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Inácia Peña Tati.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim disse e outorgou.

Instruem o acto:

a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;

b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015.

Ao outorgante, e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinado: Joaquim de Assunção Tati.

O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos

A conta registada sob o n.º 13/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, em Cabinda, aos 4 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES JOAQUIM TATI
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações Joaquim Tati & Filhos, Limitada» Abreviadamente «JTF, Lda» tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral, retalho e a grosso, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agricultura e pesca, transporte e telecomunicações, indústria de panificação, pastelaria e geladaria, venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, agência de viagens, consultoria, segurança privada, decoração, venda de material eléctrico, estação de lavagem e manutenção de carros, recauchutagem, exploração florestal e mineira, venda de madeira, inertes e material de construção, montagem de portas, janelas, balcões, divisões de escritórios em alumínio com vidro e a sua manutenção, serviços de educação, saúde, industrias ligeira e pesado, serviços de despacho, *rent-a-car*, venda de produtos de beleza, salão de beleza, boutique de modas e confecções, restaurante e bar, venda de combustível e lubrificantes, colégio e creche, recrutamento e formação do pessoal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000, 00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim de Assunção Tati e uma outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Inácia Pena Tati

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim de Assunção Tati que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar à outra sócia ou pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente ou seu representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegra-lo ou quando quer outras percentagem para o fundo especiais criados pela Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou coactantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em todos os demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão com então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social dividido em globo com obrigações do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissão regularam as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, e demais legislações aplicáveis.

(15-8299-L14)

MARIROSA — Consultório e Laboratório, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Bernardo José, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, n.º 15, Zona 1;

Segunda: — Rosa Manuela Ngola, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 16, PR-34 B, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARIROSA — CONSULTÓRIO
E LABORATÓRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MARIROSA — Consultório e Laboratório, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Dio, Casa n.º 64, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é o exercício das actividades de prestação de serviços, incluindo de saúde e de análises clínicas, de educação e ensino privado e formação técnico profissional e especializada, de hotelaria, de turismo e de viagem, de navegação aérea e marítima, de transportes públicos e privados, de segurança privada, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de estudos e projectos, consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental,

auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosas e diversas, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricas, informática, importação e exportação, assistência técnica, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro-industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, telecomunicações, panificação, venda de gás butano, exploração petrolífera, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e de seus derivados com a sua transformação, equipamentos e máquinas para construção civil, venda de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, prestação de serviços de beleza, fabricação e venda de gelados, pescas, tecnologia de informação, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, percententes às sócias Maria Bernardo José e Rosa Manuela Ngola.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Bernardo José e Rosa Manuela Ngola, que dispensado de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Organizações Mucanda & Kawali, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Luís Mucanda, casado com Elzabete Madalena Jerónimo Ernesto Mucanda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, reside habitualmente no Município do Lubango, Bairro Lucrécia, casa s/n.º;

Segundo: — João Vitonda Kawali, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Zona Verde Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MUCANDA & KAWALI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mucanda & Kawali, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, Rua 27, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuário, acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, indústria, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, hotelaria, de decoração e realização de eventos, consultoria profissional, de desinfestação, de consultoria, construção na área de hotelaria, turismo e de viagens, serviços de catering e obras públicas, gestão de projectos, serviços de catering, reiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização

agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro; dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes a Pedro Luís Mucanda e João Vitonda Kawali.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Pedro Luís Mucanda e João Vitonda Kawali, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8837-L15)

Geopraxis, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio, Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Délcio Rita Pereira da Gama, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua do Cambambe, n.º 13, Zona 7;

Segundo: — João Paulo Oliveira Ressurreição Cordeiro, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Lote 54, rés-do-chão, Zona 9;

Terceiro: — Rossana Tchissola Monteiro António, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 84, rés-do-chão, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GEOPRAXIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Geopraxis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila Residencial Gamek, Rua Cidade do Luena, Casa n.º 809, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Délcio Rita Pereira da Gama, a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Paulo Oliveira Ressurreição Cordeiro, e a terceira quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente à sócia Rossana Tchissola Monteiro António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Paulo Oliveira Ressurreição Cordeiro, que desde já fica nomeado gerente, com depósito de caução, pela assinatura do gerente, para obrigar regularmente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo por escrito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordados. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8823-L15)

Organizações o Cantinho do Bem (SU), Limitada

Israel de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Matilde Rosa Quinta Bento, divorciada, natural do Kuito, Província de Bié, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 73-B, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações o Cantinho do Bem (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, casa s/n.º, registada sob o n.º 619/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES O CANTINHO DO BEM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações o Cantinho do Bem (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, casa s/n.º, por deliberação do sócio em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria, comércio a grosso e a retalho, saúde, educação e ensino, mediação, prestação de serviço de

pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, organização de festas e eventos, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, prestação de serviços de transporte e *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços de cyber café, equipamentos hoteleiros, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Matilde Rosa Quinta Bento.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida pela sócia Matilde Rosa Quinta Bento, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas à sócia com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer da sócia estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pela sócia na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, a sócia será liquidatária e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota da sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8851-L15)

Digiverse Angola, Limitada

Acta da Assembleia Geral da «Digiverse Angola, Limitada».

No dia 27 de Maio de 2015, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial, reuniu-se em Assembleia Geral, às 11 horas, os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Digiverse Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Marien Ngouabi, n.º 65, 1.º, Apartamento A, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5417196622, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 3.225-12.

A Assembleia contou com a presença do sócio José Maria da Silva Coelho, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), por si e em representação do sócio Paulo Jorge Fragoso da Silva Coelho, titular de uma quota com o valor nominal de K: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas).

A assembleia reuniu-se sem a observância das formalidades legais prévias, sob a forma de Assembleia Geral Universal sendo que, fui, Amórbelo Vinevala Peçanha, Sitôngua, Notário do 1.º Cartório Notarial de Luanda, parcialmente rogado para o acto.

Em seguida o sócio presente por si e em representação do sócio Paulo Jorge Fragoso da Silva Coelho passou a deliberar sob a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: - Alteração da sede, designação de um gerente e alteração do modo de vinculação da sociedade e modificação parcial do pacto social.

Aberta a sessão, foi aprovada, por unanimidade, a alteração da sede da sociedade da actual para a Rua S/14, Condomínio Vila Sol, n.º 3, Bairro Talatona, Luanda.

Ainda no âmbito do ponto único da ordem de trabalhos, foi designado por unanimidade gerente da sociedade o sócio José Maria da Silva Coelho e por conta disso alterado parcialmente o pacto social, mais propriamente os artigos 2.º n.º 1, 11.º n.º 1 e 12.º alínea a), que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade terá a sua sede em Luanda, Rua S/14, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 3, Bairro Talatona.

ARTIGO 11.º

(Gerência)

A administração da sociedade, bem como a representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Paulo Jorge Fragoso da Silva Coelho e José Maria da Silva Coelho, com dispensa de caução.

ARTIGO 12.º

(Modo de vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, perante terceiros, nas seguintes condições:

a) No que respeita aos actos de administração ou gerência, pela assinatura de um gerente.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião declarada encerrada e dela foi lavrada, a presente acta que vai assinada pelo sócio presente por si e em representação de Paulo Jorge Fragoso da Silva Coelho e pelo notário.

(15-8851-L15)

Twalendwa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Osvaldo André Micaela, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, Bloco n.º 83, 4.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Twalendwa (SU), Limitada», registada sob o n.º 596/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TWALENDWA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Twalendwa (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Laboratório de Engenharia, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Osvaldo André Micaela.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Osvaldo André Micaela, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8884-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

José Saliuio Saulala

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150401;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Saliuio Saulala, com o NIF, registada sob o n.º 2015.920;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Saliuio Saulala;

Identificação Fiscal;

AP.1/2015-04-01 Inscrição

José Saliuio Saulala, casado com Liliana Leandra Bartolomeu Saulala, sob regime de comunhão de adquiridos, residente no Lubango, Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro do Tchioco;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «José Saliuio Saulala»;

Ramo de actividade: Prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, empreitada de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, informático, creche, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desportos e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada, ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compras e venda de viaturas novas e usadas, transportes de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritórios e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigo de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médicos, clínicas geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, escola de condução, selecção e recrutamentos de pessoal para cedência temporária de mão de obras para todas áreas, importação e exportação;

Denominação de escritório e estabelecimento: «JOSÉ SALIUOIO SAULALA — Comércio a Grosso», de José Saliuio Saulala, situado no Lubango, Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comercial;

Início de Actividade: 19 de Fevereiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 8 de Abril de 2015. — A Conservadora, *Emília Albertina Cacuhu*.

(15-8096-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge do SIAC

CERTIDÃO

Baptista Teca Dunda

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe, Conservador do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 24 de Março de 2015, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 346, folhas 174, do livro C-102 se acha matriculado o comerciante em nome individual Baptista Teca Dunda, solteiro, maior, residente na Zona 2, Bairro Kilamba Kiaksi, Município e Província do Uíge, que a firma o seu próprio nome exerce actividades de comércio a grosso e a retalho não especificados e outros serviços prestados com o início das actividades em 23 de Março de 2015, nomeadamente escritório e estabelecimento denominados «B. T. D. — Comércio de Baptista Teca Dunda, sito Zona 2, Bairro Kilamba Kiaksi, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada

Assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, Uíge aos, 24 de Março de 2015. — O conservador, *illegível* (15-811742)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

O. V. C. M. — Comércio a Grosso e a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.243/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Otnei Vaz de Carvalho Marinho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cristo Rei, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 184, que usa a firma «O. V. C. M. — Comércio a Grosso e a Retalho», exercendo a actividade de comércio a grosso e a retalho, nomeadamente escritório e estabelecimento denominados, «OVC — Comércio a Grosso e a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Calemba, Rua Ana Paula em frente a Escola Ana Paula.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 19 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *illegível* (15-825542)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**F. A. Q. — Construção Civil, Comércio
e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.245/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Armando Quissongo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 20, Zona 6, que usa a firma «F. A. Q. — Construção Civil, Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de construção civil, comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «F. A. Q. — Construção Civil, Comércio e Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gameck, Vila do Gameck, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 20 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-8254-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**FELISBINA JOSÉ VIRIATO — Comércio
a Grosso e a Retalho**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.246/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Felisbina José Viriato, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «FELISBINA JOSÉ VIRIATO — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «FELISBINA JOSÉ VIRIATO — Comércio a Grosso e a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Jacaré, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 20 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-8255-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

A. N. W. S. — Comércio Geral

Israel Carlos de Sousa Gamboa, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.247/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Afonso Natanel Wandalica Sachipepe, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Km 9, Casa n.º 129, que usa a firma «A. N. W. S. — Comércio Geral», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «A. N. W. S. — Comércio Geral», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, casa sem número, Rua do Comércio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 20 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-8256-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

O. C. C. V. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.251/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Odete Cláudia Chivanga Vingombo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 34, Zona 9, que usa a firma «O. C. C. V. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominados «The Spot» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 34.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 26 de Maio de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível*.

(15-8510-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Lemba Paulo dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.140701;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lemba Paulo dos Santos, com o NIF 2402306572, registada sob o n.º 2014.10290;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lemba Paulo dos Santos;

Identificação Fiscal: 2402306572;

AP.16/2014-07-01 Matrícula

Lemba Paulo dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, Município do Cazenga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Lemba Comercial», situado no Bairro Benfica, Rua 72, Município de Belas, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 2 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-8100-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Teresa Pias Manuel

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.076 a folhas 158 verso do livro B-53, se acha matriculada a comerciante em nome individual Teresa Pias Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 57, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho,

n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Lemba Pias Manuel», situado no Município da Maianga, Casca do Casseque, Rua 12, Casa n.º 40, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Luanda, 27 de Maio de 2009. — O conservador, *ilegível*.

(15-8101-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

António Cambundo Martins

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.14032;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Cambundo Martins, com o NIF 2401396497, registada sob o n.º 2014.10469;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Cambundo Martins;

Identificação Fiscal: 2401396497;

AP.7/2014-08-28 Matrícula

António Cambundo Martins, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cassenda, Casa n.º 17, Rua 24, Distrito Urbano da Maianga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «Cambundo Comercial», situado no Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 17, Distrito Urbano da Maianga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Luanda, 27 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-8102-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Luísa Henrique Magalhães

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4016 a folhas 115, verso do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Luísa Henrique Magalhães, solteira, maior, residente em

Luanda, Município da Samba, Bairro Vila do Gamek, nacionalidade angolana, ramos de actividades: comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, escritório e estabelecimento denominados «Luísa Henrique Magalhães», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8282-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Didi Lebigghe Bopore

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3097, a folhas 106 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Didi Lebigghe Bopore, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, casa sem número, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas não especificado comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, comércio a retalho de têxteis e de vestuário, escritório, e estabelecimento denominado «Didi Lebigghe Bopore» situado, Município de Belas, Bairro Golf II, Vila Historil, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8283-L07)

Conservador do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Zeferino Selende Chiuta

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 7 de Abril do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4015, a folhas 115 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Zeferino Selende Chiuta, solteiro, maior, residente em Luanda, na Cidade do Kilamba, Município de Belas, Bloco T, Prédio T 24, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas não especi-

ficado, escritório e estabelecimento denominados «Zeferino Selende Chiuta», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8285-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

TCRBS

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4019 a folhas 117, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Tertuliano Cabral Rebeiro de Barros da Silva, casado, residente em Luanda, Bairro e Município da Maianga, Casa n.º 42, Zona 5, de nacionalidade angolana, ramo de actividade: outras actividades de serviços prestado, principalmente as empresas diversas não especificado escritório e estabelecimento denominados «TCRBS», situados no Município do Belas Condomínio BPC, Rua B, Casa n.º 129;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8287-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Branca Luís Fernandes

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140715;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Branca Luís Fernandes, com o NIF 2402376317, registada sob o n.º 2014.10322;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Branca Luís Fernandes

Identificação Fiscal: 2402376317;

AP.2/2014-07-15 Matrícula

Branca Luís Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Estremadura, Casa n.º 130, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento

denominados «M. S. B. L. F. — Comercial», situados no Bairro Terra Nova, Rua da C-6 de Cima, Casa n.º 34, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda aos 18 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-8986-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Cirilo Gime

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141024;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações CIG», com o NIF 100488619CA0357, registada sob o n.º 2014.7130;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Organizações CIG»;

Identificação Fiscal: 100488619CA0357;

AP.3/2014-10-24 Matrícula

Cirilo Gime, de 48 anos de idade, solteiro, de nacionalidade angolana, residente no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio geral, pesca, agro-pecuária, piscicultura, telecomunicações, transportes, prestação de serviços, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano 2014, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Lombo-Lombo, desta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações CIG».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 4 de Dezembro de 2014. — A Conservadora, *Esperança Bernardo*.
(15-8295-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Faustino Paulo da Silva Isaías

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 5, feita no diário em 5 de Março de 2015.

Certifico que, sob o n.º 6850, a folhas 93, verso, do livro B/23.º, se encontra matriculado como comerciante em nome individual Faustino Paulo da Silva Isaías, solteiro residente no Bairro Marien Ngouabi, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de

serviços, indústria, hotelaria e turismo, agricultura, pescas, obras públicas, construção civil, rent-a-car, telecomunicações, transportes, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2012, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Simulambala, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Fapasi».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso da Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 30 de Março de 2015. — O ajudante principal, *Isabel Tábata*.
(15-8296-L1)

Loja de Registos de Cabinda

CERTIDÃO

Eduardo Neves Franque Macosso

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.1210;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações Neves», com o NIF 100161314CA0353, registada sob o n.º 2012.14;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Organizações Neves»;

Identificação Fiscal: 100161314CA0353;

AP.2/2012-10-09 Matrícula

Eduardo Neves Franque Macosso, solteiro, de 33 anos de idade, residente no Bairro Amílcar Cabral, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, pescas, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, agricultura, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, educação e ensino, saúde, formação profissional, importação de peças e acessórios para veículos, rent-a-car, transportes, telecomunicações, exploração florestal e mineral, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 9 de Outubro de 2012, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Amílcar Cabral, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Neves».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos de Cabinda, em Cabinda, aos 12 de Outubro de 2012. — A Ajudante Principal, *Isabel Tábata*.
(15-8297-L1)